PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
www.saocarlos.sp.gov.br

SÃO CARLOS
Diário Oficial

Sexta-feira, 13 de novembro de 2015 • Ano 7 • Nº 865

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de
São Carlos

LEIS

LEI Nº 17.621
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Dá o nome de "Donizio Francisco" à travessa no Encontro Valparaíso.
(Autor: Sérgio Rocha - Vereador - PTB)
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Travessa Donizio Francisco", a Travessa 2, no Encontro Valparaíso.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 28 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.622
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Denomina de "Ary Briliano" à Rua no Parque dos Flamboyants.
(Autores: Julio Cesar Pereira de Souza - Vereador - DEM e Equimarcilias de Souza Freire - Vereador PMDB)
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Dá o nome de "Ary Briliano" à Rua 5 no Parque dos Flamboyants.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.624
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no valor de R$ 5.370.000,00 (cinco milhões e trezentos e setenta mil reais), para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
06.01.00	3.1.90.11	4	17.512.0003.2.503	400.000,00
06.01.00	3.1.90.13	4	17.512.0007.2.501	600.000,00
06.01.00	3.3.90.34	4	17.512.0007.2.501	66.000,00
06.01.00	3.3.90.39	4	17.512.0007.2.501	4.254.000,00
06.01.00	4.6.90.91	4	28.846.0005.0.503	50.000,00
Total				5.370.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R$
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0001.1.503	10.000,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0001.2.502	148.000,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0002.1.501	10.000,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0003.1.504	441.000,00
06.01.00	4.4.90.52	4	17.512.0003.1.504	218.000,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0003.1.505	1.845.700,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0003.1.506	508.700,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0003.1.507	110.000,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0003.1.508	390.000,00
06.01.00	4.4.90.52	4	17.512.0003.1.509	250.000,00
06.01.00	3.3.90.39	4	17.512.0003.2.503	100.600,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0003.2.503	400.000,00
06.01.00	4.4.90.52	4	17.512.0003.2.503	150.000,00
06.01.00	4.4.90.51	4	17.512.0004.1.502	27.000,00
06.01.00	3.3.90.30	4	17.512.0007.2.501	232.000,00
06.01.00	3.3.90.36	4	17.512.0007.2.501	115.000,00
06.01.00	4.4.90.52	4	17.512.0007.2.501	314.000,00
06.01.00	4.6.90.91	4	28.846.0005.0.502	100.000,00
Total				5.370.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.625
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a alínea "e", do inciso I, artigo 6º, da Lei Municipal nº 15.073 de 18 de outubro de 2009 Composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a alínea "e", do inciso I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 15.073 de 18 de outubro de 2009:
"Art. 6º .....
.....
I - .....
e) da Guarda Municipal de São Carlos.
....." .
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.626
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 17.424, de 23 de abril de 2015, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.424, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao Movimento Pró-Tênis para desenvolvimento do projeto Movimento Pró-Tênis".
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.627
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 17.496, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.496, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, no valor de R$ 60.306,52 (sessenta mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), à entidade Nosso Lar, objetivando contribuir para o fomento das atividades do projeto "Reforma de Salas de Aula e Construção de Banheiro Acessível do Bloco Anexo.".
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.628
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza Poder Executivo a conceder subvenção ao "Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta", dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R$13.493,00 (treze mil e quatrocentos e noventa e três reais), ao "Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta", objetivando contribuir para o fomento das atividades do projeto "O Cantinho dia-a-dia".
Art. 2º Fica a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos no exercício anterior, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de convênio, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.629
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza Poder Executivo a conceder subvenção a "Sociedade Presbiteriana de Assistência Social", e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R$16.191,60 (dezesseis mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos), a "Sociedade Presbiteriana de Assistência Social", objetivando contribuir para o fomento das atividades do projeto "A vida em movimento nos torna eternos aprendizes".
Art. 2º Fica a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos no exercício anterior, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de convênio, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.

PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.630
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza Poder Executivo conceder subvenção ao "Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta", e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R$ 41.742,84 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinados ao Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta, objetivando contribuir para o fomento das atividades do projeto "O Cantinho dia-a-dia".
Art. 2º Fica a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos no exercício anterior, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de convênio, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.631
DE 29 DE OUTUBRO 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e especial na Prefeitura Municipal.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R$4.694.702,47 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.305.0102.2.138	50.000,00
22.02.00	3.3.90.39	005	10.305.0102.2.138	20.000,00
22.02.00	3.3.90.36	001	10.302.0097.2.167	1.400.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.302.0097.2.167	500.000,00
22.02.00	4.4.90.52	001	10.302.0097.2.167	100.000,00
22.02.00	3.3.90.30	005	10.302.0097.2.168	750.000,00
22.02.00	3.3.90.39	005	10.302.0097.2.168	400.000,00
21.02.00	3.3.90.39	001	15.451.0077.2.105	1.464.702,47
23.01.00	3.3.90.30	001	04.122.0083.2.157	10.000,00
Total				4.694.702,47

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Prefeitura Municipal, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
22.02.00	4.4.90.52	005	10.302.0097.2.168	350.000,00
Total				350.000,00

Art. 3º Para atender os créditos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R$
22.02.00	4.4.90.52	005	10.305.0102.2.138	70.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.302.0097.2.124	2.000.000,00
22.02.00	3.3.90.39	005	10.302.0097.2.124	1.500.000,00
23.01.00	3.3.90.47	001	04.122.0083.2.156	1.474.702,47
Total				5.044.702,47

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 17.632
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e especial na Fundação Educacional São Carlos - FESC.
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Fundação Educacional São Carlos - FESC, no valor de R$ 10.542,40 (dez mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
04.01.00	3.3.90.30	001	04.122.4004.2.001	3.492,40
04.01.00	3.3.90.36	001	04.122.4004.2.001	7.050,00
Total				10.542,40

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Fundação Educacional São Carlos - FESC, no valor de R$ 4.182,96 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
04.01.00	4.4.90.52	001	04.122.4004.2.001	4.182,96
Total				4.182,96

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Fundação Educacional São Carlos - FESC, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
04.01.00	3.3.90.39	001	04.122.4004.2.001	1.000,00
Total				1.000,00

Art. 4º Para atender os créditos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.
Art. 5º Para atender os créditos de que trata o art. 3º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DECRETOS

DECRETO Nº 246
DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Abre crédito adicional suplementar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado pela Lei Municipal nº 17.624, de 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.801/15,
DECRETA
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 5.370.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 17.624, de 29 de outubro de 2015, para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
06.01.00	3.1.90.11	004	17.512.0003.2.503	400.000,00
06.01.00	3.1.90.13	004	17.512.0007.2.501	600.000,00
06.01.00	3.3.90.34	004	17.512.0007.2.501	66.000,00
06.01.00	3.3.90.39	004	17.512.0007.2.501	4.254.000,00
06.01.00	4.6.90.91	004	28.846.0005.0.503	50.000,00
TOTAL				5.370.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R$
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0001.1.503	10.000,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0001.2.502	148.000,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0002.1.501	10.000,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0003.1.504	441.000,00
06.01.00	4.4.90.52	004	17.512.0003.1.504	218.000,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0003.1.505	1.845.700,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0003.1.506	508.700,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0003.1.507	110.000,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0003.1.508	390.000,00
06.01.00	4.4.90.52	004	17.512.0003.1.509	250.000,00
06.01.00	3.3.90.39	004	17.512.0003.2.503	100.600,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0003.2.503	400.000,00
06.01.00	4.4.90.52	004	17.512.0003.2.503	150.000,00
06.01.00	4.4.90.51	004	17.512.0004.1.502	27.000,00
06.01.00	3.3.90.30	004	17.512.0007.2.501	232.000,00
06.01.00	3.3.90.36	004	17.512.0007.2.501	115.000,00
06.01.00	4.4.90.52	004	17.512.0007.2.501	314.000,00
06.01.00	4.6.90.91	004	28.846.0005.0.502	100.000,00
TOTAL				5.370.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 30 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 247
DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Abre crédito adicional suplementar e especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, autorizado pela Lei Municipal nº 17.631, de 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 26.123/15,
DECRETA
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R$ 4.694.702.47 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 17.631, de 29 de outubro de 2015, para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.305.0102.2.138	50.000,00
22.02.00	3.3.90.39	005	10.305.0102.2.138	20.000,00
22.02.00	3.3.90.36	001	10.302.0097.2.167	1.400.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.302.0097.2.167	500.000,00
22.02.00	4.4.90.52	001	10.302.0097.2.167	100.000,00
22.02.00	3.3.90.30	005	10.302.0097.2.168	750.000,00
22.02.00	3.3.90.39	005	10.302.0097.2.168	400.000,00
21.02.00	3.3.90.39	001	15.451.0077.2.105	1.464.702,47
23.01.00	3.3.90.30	001	04.122.0083.2.157	10.000,00
TOTAL				4.694.702,47

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 17.631, de 29 de outubro de 2015, para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
22.02.00	4.4.90.52	005	10.302.0097.2.168	350.000,00
TOTAL				350.000,00

Art. 3º Para atender os créditos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R$
22.02.00	4.4.90.52	005	10.305.0102.2.138	70.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.302.0097.2.124	2.000.000,00
22.02.00	3.3.90.39	005	10.302.0097.2.124	1.500.000,00
23.01.00	3.3.90.47	001	04.122.0083.2.156	1.474.702,47
TOTAL				5.044.702,47

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 30 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 248
DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Abre crédito adicional suplementar e especial na Fundação Educacional São Carlos, autorizado pela Lei Municipal nº 17.632, de 29 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 22.016/15,
DECRETA
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Fundação Educacional São Carlos, no valor de R$ 10.542,40 (dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 17.632, de 29 de outubro de 2015, para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
04.01.00	3.3.90.30	001	04.122.4004.2.001	3.492,40
04.01.00	3.3.90.36	001	04.122.4004.2.001	7.050,00
TOTAL				10.542,40

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional especial na Fundação Educacional São Carlos, no valor de R$ 4.182,96 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 17.632, de 29 de outubro de 2015, para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
04.01.00	4.4.90.52	001	04.122.4004.2.001	4.182,96
TOTAL				4.182,96

Art. 3º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Fundação Educacional São Carlos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 17.632, de 29 de outubro de 2015, para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
04.01.00	3.3.90.39	001	04.122.4004.2.001	1.000,00
TOTAL				1.000,00

Art. 4º Para atender os créditos de que tratam os artigos. 1º e 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:
Art. 5º Para atender o crédito de que trata o artigo 3º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 30 de outubro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 253
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Integra membros ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Carlos.
PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12.751, de 18 de janeiro de 2001, e alteração posterior, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 126/97,
CONSIDERANDO a Assembléia de Pais de Alunos para eleição dos representantes no Conselho de Alimentação Escolar, realizada em 8 de setembro de 2015,
DECRETA
Art. 1º Fica a senhora FABIANA BRITO DE SOUZA, integrada ao Conselho de Alimentação Escolar, constituído pelo Decreto Municipal nº 166, de 28 de maio de 2013, como representante titular de Pais de Alunos, em substituição a Viviane Cristina Moreira.
Art. 2º Fica a senhora KAMILA FRANCINE GUIGUER, integrada ao Conselho de Alimentação Escolar, constituído pelo Decreto Municipal nº 166, de 28 de maio de 2013, como representante suplente de Pais de Alunos, em substituição a Daniella Fernandes Santos Silva.
Art. 3º Fica o senhor PEDRO PAULO SOUSA MACHADO, integrado ao Conselho de Alimentação Escolar, constituído pelo Decreto Municipal nº 166, de 28 de maio de 2013, como suplente da senhora Sandra Helena Vieira Moreira representante de Pais e Alunos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 9 de novembro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 255
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R$ 89.000,00.
PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 27.206/15, e
CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei Municipal nº 17.373, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R$
15.01.00	3.3.90.34	001	04.122.0057.2.075	48.000,00
19.03.00	3.3.50.43	001	15.451.0064.2.092	500,00
20.02.00	3.3.90.39	001	11.334.0072.2.099	40.500,00
TOTAL				89.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R$
15.01.00	3.3.90.39	001	04.122.0057.2.075	48.000,00
19.03.00	3.3.90.30	001	15.451.0064.2.092	500,00
20.02.00	3.3.90.35	001	11.334.0072.2.099	7.500,00
20.02.00	3.3.90.36	001	11.334.0072.2.099	6.750,00
20.02.00	3.3.50.43	001	11.334.0072.2.099	12.500,00
20.02.00	3.3.90.33	001	11.334.0072.2.099	13.750,00
TOTAL				89.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 9 de novembro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 256
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.
PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 11.252, de 20 de novembro de 1996, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 306/96, e
CONSIDERANDO a escolha do Presidente e Vice-Presidente em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida no dia 20 de outubro de 2015,
DECRETA
Art. 1º Fica a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, com as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 11.252, de 20 de novembro de 1996, e alterações posteriores, composta da seguinte forma:
I – WIVIANE MARIA SPAZIANI TIBERTI, representante do Poder Executivo, como Presidente;
II – Pe. PAULO MANOEL DE SOUZA PROFILO representante da Sociedade Civil, como Vice-Presidente.
Art. 2º O mandato dos membros nomeados é de um ano, permitida a recondução por mais um mandato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 9 de novembro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 257
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o "Condomínio Village São Carlos IV", e dá outras providências.
Paulo Altomani, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob n° 3.399/13, e
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela empresa "Empreendimentos Imobiliários Damha – São Carlos IV – SPE Ltda", solicitando a aprovação do "CONDOMÍNIO VILLAGE SÃO CARLOS IV", em fls. 514 e 515;
CONSIDERANDO o Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional para Fins Residenciais n° 206/2014 expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, em fls. 516 a 517-verso;
CONSIDERANDO o disposto no Termo de Compensação de Área Institucional nº 23/13, firmado em 14 de agosto de 2013, em conformidade com o artigo 100 da Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005 - Plano Diretor do Município de São Carlos;
CONSIDERANDO manifestações favoráveis do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Carlos – COMDUSC e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
CONSIDERANDO a aprovação do projeto do sistema de drenagem de águas pluviais nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
CONSIDERANDO a aprovação do projeto da rede coletora de esgoto e da rede de distribuição de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
CONSIDERANDO a aprovação do projeto de arborização e memorial descritivo de revegetação pela Coordenadoria de Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança em conformidade com a Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005 - Plano Diretor do Município de São Carlos;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o condomínio denominado "CONDOMÍNIO VILLAGE SÃO CARLOS IV", Matricula nº 142.396 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, com área total de 207.714,82 m² (duzentos e sete mil, setecentos e quatorze vírgula oitenta e dois metros quadrados), sito ao Sistema Viário Municipal, Lote 01, Área 01, desmembrado da Área Remanescente 05, nesta cidade de São Carlos, SP, de propriedade da empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.333.769/0001-13.
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Art. 2º O empreendimento descrito no artigo 1º deste Decreto caracteriza-se como condomínio de uso residencial, regido pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e posteriores alterações, bem como pela Lei Municipal nº 13.691/05, de 25 de novembro de 2005 - Plano Diretor do Município de São Carlos, constituído por 361 (trezentas e sessenta e uma) unidades autônomas circundadas por vias de circulação internas, bem como áreas e edificações de uso comum conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.
§ 1º Todas as edificações a serem construídas no Condomínio Village São Carlos IV, deverão obedecer aos parâmetros e coeficientes urbanísticos definidos para a Zona 2 – Zona de Ocupação Condicionada, conforme Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005 - Plano Diretor do Município de São Carlos, e demais legislações urbanísticas e construtivas pertinentes, em especial a Convenção Condominial.
§ 2º Os espaços internos, incluindo as vias de circulação, áreas e edificações de uso comum serão de propriedade dos futuros adquirentes e condôminos, gerando, em razão disso, obrigação de pagar Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos pertinentes.
Art. 3º O Termo de Convenção de Condomínio que disponha sobre normas construtivas e diretrizes complementares, bem como sobre a administração do condomínio, direitos e obrigações dos condôminos, uso das áreas comuns e das unidades autônomas deverá ser submetido ao registro imobiliário juntamente com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.
Art. 4º O Quadro descritivo de áreas do condomínio referido no artigo 1º deste Decreto, tem a seguinte composição:

CONDOMÍNIO VILLAGE SÃO CARLOS IV QUADRO DE ÁREAS DO EMPREENDIMENTO – LEI FEDERAL Nº 4.591/64		
1	ÁREAS DE USO PRIVATIVO	
1.1	QUINTAL E JARDIM	67.917,93 m²
1.2	CASAS (CONSTRUÇÕES) (361 unidades de 110,00 m²)	39.710,00 m²
1.3	TOTAL DAS UNIDADES AUTÔNOMAS (361 unidades)	107.627,93 m²
2	ÁREAS DE USO COMUM	
2.1	VIAS DE ACESSO	65.261,05 m²
2.2	SISTEMA DE LAZER	29.520,38 m²
2.3	ÁREA DE USO COMUM	5.305,46 m²

2.4	TOTAL DE USO COMUM	100.086,89 m²	
	ÁREA DO EMPREENDIMENTO	207.714,82 m²	
3	**ÁREAS DE CONSTRUÇÕES DE USO COMUM**		
3.1	PORTARIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO	482,00 m²	
3.2	PORTARIA DE SERVIÇOS	35,70 m²	
3.3	PRÉDIO DE APOIO E DEPÓSITO DE LIXO	183,41 m²	
3.4	CENTRO DE CONVÍVIO	524,31 m²	
3.5	TOTAL DAS CONSTRUÇÕES DE USO COMUM	1.225,42 m²	
4	**ÁREA TOTAL DAS CONSTRUÇÕES (USO PRIVATIVO + USO COMUM)**		
4.1	Área de Uso Privativo	39.710,00 m²	
4.2	Área de Uso Comum	1.225,42 m²	
4.3	ÁREA TOTAL DAS CONSTRUÇÕES	40.935,42 m²	
4.4	Taxa de Ocupação das Casas	39.710,00 m² / 207.714,82 m²	19%
4.5	Coeficiente de Aproveitamento	40.935,42 m² / 207.714,82 m²	0,20%

Art. 5º A Empreendedora ficará responsável pela implantação de toda a infraestrutura básica do condomínio conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes:
I – Guias, sarjetas e pavimentação asfáltica das vias de acesso;
II – Calçamento no perímetro das áreas comuns relativas às Quadras 18,19 e 20;
III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação urbana;
IV – Rede de abastecimento de água potável;
V – Rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários;
VI – Sistema de drenagem de águas pluviais;
VII – Arborização de vias e áreas verdes;
VIII – Edificações de uso comum;
§1º Caberá, ainda, à Empreendedora, conforme o Termo de Compensação de Área Institucional nº 23/13, firmado em 14 de agosto de 2013, a abertura e implantação das obras de uma pista do prolongamento da Avenida Marginal à SP-318, incluindo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, drenagem pluvial e iluminação pública.
§2º Caberá aos adquirentes das unidades autônomas a edificação das respectivas residências, observadas as posturas municipais, as restrições contidas na Convenção Condominial e demais normas publicas pertinentes.
Art. 6º A Empreendedora observará na edificação do condomínio e nas áreas comuns a acessibilidade do conjunto como um todo, em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e aos parâmetros da norma técnica NBR 9.050/2004.
Art. 7º A coleta de lixo será realizada de acordo com as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
CAPÍTULO II
DA EDIFICAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS
Art. 8º O Projeto padrão aprovado referente às residências a serem edificadas pelos condôminos, são casas térreas com área de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados) na forma e especificação contida no memorial descritivo próprio e na planta padrão das unidades autônomas, cujas construções observarão o disposto no artigo 48 e seguintes da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
Parágrafo único. Fica, contudo, facultado a cada adquirente de unidade autônoma o direito de personalizar o projeto padrão tratado no caput, observando na execução do projeto substitutivo as posturas, normas e diretrizes municipais, bem como as restrições urbanísticas estampadas na Convenção Condominial, aprovando-o perante o síndico e às autoridades competentes.
CAPITULO III
DA ALTERAÇÃO DA INCORPORAÇÃO E DA INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO
Art. 9º O exercício do direito de alterar mediante a personalização do projeto construtivo da unidade padrão, estabelecido no artigo 8º, parágrafo único, importa em alteração da incorporação do empreendimento, procedimento de interesse comum que será regularmente realizado pelo condomínio para atender a necessidade geral de todos os condôminos, observado o procedimento específico estatuído na Convenção Condominial.
Art. 10. O condomínio também promoverá, regularmente, instituições parciais do condomínio, procedimento de interesse geral, que visa à ratificação da incorporação das unidades cujas construções encontrarem-se concluídas, observado o procedimento específico estatuído na Convenção Condominial.
Art. 11. As alterações de incorporação que se fizerem necessárias serão feitas mediante a vinculação de todos os alvarás de construção e projetos personalizados das unidades residenciais ao processo administrativo 3.399/13, de aprovação do condomínio na Prefeitura Municipal.
§1º O processo de alteração de incorporação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com cópias dos alvarás de construção e dos projetos personalizados das edificações.
§2º O projeto da alteração de incorporação deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações necessárias, mediante requerimento assinado pela incorporadora, por si e pelos demais condôminos, e pelo condomínio por meio do síndico.
§3º Por ocasião da instituição e especificação final, será publicado novo decreto com todos os característicos definitivos do empreendimento.
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos,10 de novembro de 2015.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIAS

ERRATA DA PORTARIA Nº 650/15 (PUBLICADA EM 10/11/15)

No Anexo I, onde se lê:

"(...)	(...)
24 e 25/11/2015 a partir das 17h00	Prazo para recurso da classificação para o processo de remoção (PI, PII, PIII e PIV), complementação de jornada e intenção de aditamento (PIII); pontuação dos docentes lotados na SME (PI, PII, PIII e PIV)."
(...)	(...)
30/11/2015 18h30m	Remoção dos docentes de Educação Especial, de Educação de Jovens e Adultos e de PIII de todas as áreas no Museu da Ciência de São Carlos Prof. Mário Tolentino
01/12/2015 às 18h30min	Remoção dos docentes (PII) de Ensino Fundamental (séries iniciais) no Museu da Ciência de São Carlos Prof. Mário Tolentino
01/12/2015 às 19h	Remoção dos docentes de Educação Infantil (PI) no Museu da Ciência de São Carlos Prof. Mário Tolentino
(...)	(...)"

Leia-se:

(...)	(...)
"24 e 25/11/2015 até as 17h00	Prazo para recurso da classificação para o processo de remoção (PI, PII, PIII e PIV), complementação de jornada e intenção de aditamento (PIII); pontuação dos docentes lotados na SME (PI, PII, PIII e PIV).
(...)	(...)
30/11/2015 18h30m	Remoção dos docentes de Educação Infantil (PI), de Educação de Jovens e Adultos e de PIII de todas as áreas no Museu da Ciência de São Carlos Prof. Mário Tolentino
01/12/2015 às 18h30min	Remoção dos docentes de Educação Especial no Museu da Ciência de São Carlos Prof. Mário Tolentino
01/12/2015 às 19h	Remoção dos docentes PII no Museu da Ciência de São Carlos Prof. Mário Tolentino
(...)	(...)"

ERRATA DA PORTARIA Nº 651/15 (PUBLICADA EM 10/11/15)

No Art. 22., onde se lê:
"Aos docentes que nas datas das atribuições de turmas, classes e/ou aulas, encontrarem-se fora da atividade de sala de aula por motivo de licença sem vencimentos ou em readaptação, continuarão na situação vigente até que retornem às suas funções contratuais.
§ 1º Deverão inscrever-se anualmente para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, computando apenas tempo na rede pública municipal."
Leia-se:
"Art. 22. Aos docentes que nas datas das atribuições de turmas, classes e/ou aulas, encontrarem-se fora da atividade de sala de aula em readaptação, continuarão na situação vigente até que retornem às suas funções contratuais.
§ 1º Deverão inscrever-se anualmente para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, computando tempo na rede pública municipal e titulação."
No Art. 27., onde se lê:
"Art. 27. Aos professores I, II, III e IV serão atribuídos turmas, classes e/ou aulas de apoio e substituição docente de acordo com o atendimento e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo sempre que solicitado, prestar serviço em outra unidade escolar da rede municipal."
Leia-se:
"Art. 27. Aos professores I, II, III e IV serão atribuídos apoio e substituição docente de acordo com o atendimento e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo sempre que solicitado, prestar serviço em outra unidade escolar da rede municipal."

ATOS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

A Divisão de Arrecadação e Fiscalização Tributária, através de sua chefia, vem comunicar aos interessados o parecer dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME INTERESSADO	IDENTIFICAÇÃO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
13.498/15	LUCIANO DE ALMEIDA LEME	IMÓVEL : 10.396.064.001	Auto Infração 36.537/15	Multa Lançada
11.773/15	GUIOMAR DA SIVA	IMÓVEL : 15.098.012.001	Auto Infração 36.252/15	Multa Lançada
3.859/15	PEDRO DE OLIVEIRA LINO	IMÓVEL : 20.105.025.001	Auto Infração 35.003/15	Multa Lançada
3.859/15	PEDRO DE OLIVEIRA LINO	IMÓVEL : 20.105.025.001	Auto Infração 35.004/15	Multa Lançada
13.501/15	DEUSDETE PEREIRA NUNES	IMÓVEL : 20.109.054.001	Auto Infração 36.899/15	Multa Lançada
6.727/09	VASCONCELOS & MANONI LTDA	Inscr. Municipal : 54.828	Alteração Regime de ISS	ISS Variável
20538/12	Instituto de Física de São Carlos	44552	Cancelamento do Guias	Deferido
26096/2015	Walter Gama Terra Junior	01.08.180.007.001	Multa de auto de infração	Lançada
12528/2015	Alexandre da Silva Fernandes	01.04.279.014.001	Cancelamento de guia de ISSQN	Deferido
26811/2015	Fatima de Freitas Andrade	01.20.124.024.001	Multa de auto de infração	Lançada
26808/2015	Alziro dos Santos	01.15.067.016.001	Multa de auto de infração	Lançada
31182/14	DHS Ranks Revenda de Derivados de Petróleo Ltda.	14109	Cancelamento Nota Fiscal Eletrônica	Indeferido
8205/2015	MICHEL DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES	01.09.078.017.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
13924/1985	EURIPEDES BARBOSA	01.12.068.018.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
19823/2014	CLEOFAS FERNANDES	01.10.502.001.011	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
17479/2012	BOGAS COMERCIO E DISTRIB. DE PEÇAS LTDA	01.05.105.045.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
21170/2011	PEDRO LUIS PICININ	01.12.043.009.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
27938/2011	EDUARDO HENRIQUE MIGLIATI	01.11.113.021.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
4788/1989	JOSÉ NASSER	01.01.009.012.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
1615/2015	PAULO MIGUEL MONTEMOR	01.20.147.042.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
20275/2015	SIDNEI ALVES OLIVEIRA	01.20.079.043.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
22677/2014	RAFAEL HENRIQUE TEIXEIRA VIEIRA	01.20.122.091.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
21089/2015	MAXWEL FERREIRA DOS SANTOS	01.20.206.030.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
19182/2015	MAILSON FERREIRA DOS SANTOS	01.20.108.051.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
16867/2011	JAIR FERNANDES	01.04.018.007.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
31027/2014	EDMILSON FERNANDES DE SOUZA	01.16.260.021.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
16456/2015	LUIZ CARLOS DE PAULA	01.08.177.051.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
1611/2015	SEVERINO PEDRO DE LIMA FILHO	01.20.035.021.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
21605/2015	JOSÉ DOMINGOS DE VAL CAMARA	01.07.009.043.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
12863/2015	MAURO OSWIN FACCI	01.20.097.070.001	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO
17899/2012	KIUTARO TANAKA	01.02.055.001.002	APROV. PROJETO	ISS LANÇADO

Marcio Block Berribili
Diretor do Departamento de Arrecadação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Através da Divisão de Receitas Imobiliárias, ficam os contribuintes abaixo indicados NOTIFICADOS sobre os lançamentos tributários efetuados, conforme preceitua o art. 21 do Código Tributário Municipal.

PROCESSO	NOME INTERESSADO	IDENTIFICAÇÃO	ASSUNTO	RESULTADO
5.388/08	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA	02.017.017.001	ISENÇÃO DO IPTU/2016	DEFERIDO
14.637/14	PLACIDIO GREGORIO DE CARVALHO	20.044.061.001	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	NOTIFICADO
12.330/08	SILVIA HELENA SEMENSATO POVINELLI	04.011.033.001	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	NOTIFICADO
19303/15	GILVAN AUGUSTO MACHADO	11.071.011.001	REGULARIZAÇÃO DE BAIXA DE PAGAMENTO IPTU 2015	DEFERIDO-NOTIFICADO

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, convoca o candidato abaixo a comparecer a Rua Episcopal n.º 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.
Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.
NÚMERO DO CONCURSO: 372
FUNÇÃO: OPERADOR DE MAQUINA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ERALDO FRANCISCO DA FONSECA	02

Ficam convocados também, os candidatos habilitados abaixo descritos, que só serão admitidos caso haja vagas por motivo de desistência ou não comparecimento de candidatos anteriormente convocados.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEONILDO APARECIDO FIGUEIREDO	03
ELIEL GUEDES RIBEIRO	04

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
HELENA M. C. CARMO ANTUNES
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua Episcopal n.º 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.
Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.
NÚMERO DO CONCURSO: 442
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO MARCONDES	2

Fica convocado também, o candidato habilitado abaixo descrito, que só será admitido caso haja vaga por motivo de desistência ou não comparecimento de candidatos anteriormente convocados.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RAIMUNDO BENEDITO PAIUTA	3

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
HELENA M. C. CARMO ANTUNES
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, convoca o candidato abaixo a comparecer a Rua Episcopal n.º 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.
Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.
NÚMERO DO CONCURSO: 404
FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA LEAL DE CARVALHO	20

Fica convocado também, o candidato habilitado abaixo descrito, que só será admitido caso haja vagas por motivo de desistência ou não comparecimento de candidatos anteriormente convocados.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GISELE DE SOUZA PINTO PEREIRA	21

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Prefeitura Municipal de São Carlos por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, convoca o candidato abaixo, a comparecer à Rua Episcopal, nº 1575, (Piso Major José Inácio) no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação, conforme prevê lei 13258 de 22/12/2003 e suas alterações.
Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, exclusivamente para fins de contratação temporária, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.
NÚMERO DO CONCURSO: 406
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SANDRO ROGÉRIO MARTINS	54

Ficam convocados também, os candidatos habilitados abaixo descritos, que só serão admitidos caso haja vaga por motivo de desistência ou não comparecimento de candidatos anteriormente convocados.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA AUGUSTO BARDAQUIM	55
PRISCILLA YUKIE KIYOTA	56
FRANCISCA ERILENE RODRIGUES DE FRANÇA	57

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
HELENA M. C. CARMO ANTUNES
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que o candidato abaixo descrito desistiu de assumir a vaga a ele destinada:
NÚMERO DO CONCURSO: 404
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NEUSA NUNES DOS SANTOS	16

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que o candidato abaixo descrito desistiu de assumir a vaga a ele destinada:
NÚMERO DO CONCURSO: 388
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO BATISTA SOUZA	279

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada, ficando portanto, desclassificado:
NÚMERO DO CONCURSO: 388
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE FRANCO VICENTE	280

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

LICITAÇÕES

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.° 06/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14020/2015 Aos 14/11/2015, reuniram-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações e demais presentes para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta apresentados para a Tomada de Preços supracitada. As empresas CF Sistemas, Shelter, Nova Meta e K2 apresentaram seus envelopes na forma prevista na lei, sendo que as duas últimas não enviaram representantes para esta sessão. Os envelopes recebidos foram rubricados pelos presentes. Abertos os envelopes de nº 1 contendo a documentação de habilitação dos licitantes, todos os documentos foram rubricados pelos presentes e depois de avaliados pelos membros da Comissão, as empresas SHELTER e CF SISTEMAS foram consideradas HABILITADAS e as empresas NOVA META e K2 CONSTRUTORA foram consideradas inabilitadas, pelos motivos a seguir: NOVA META - Não atendimento aos itens 05.01.07 e 05.01.08 do Edital; K2 CONSTRUTORA - Não atendimento aos itens 05.01.07 e 05.01.08 do Edital. Pela ausência de representantes destas empresas, a Comissão decide por suspender a sessão, divulgando esta decisão nas formas legais e preservando o direito de manifestação dos licitantes. Os envelopes contendo as propostas dos participantes ficarão custodiados em poder da Comissão, devidamente lacrados, até a definição de continuidade deste processo. Aberta a palavra, não houve manifestações dos presentes. José Sergio Monsignati Presidente

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.° 09/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22617/2015 Aos 10/11/2015, reuniram-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações e demais presentes para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta apresentados para a Tomada de Preços supracitada. Apenas a empresa Stavias apresentou seus envelopes na forma prevista na lei, que foram rubricados pelos presentes O envelope contendo a documentação de habilitação do participante foi aberto e seu conteúdo foi rubricado pelos presentes. Depois de avaliada a documentação apresentada, o licitante foi considerado HABILITADO. Pela ausência do representante da empresa, a Comissão decide por suspender a sessão, divulgando este resultado pelos meios legais, preservando o direito de manifestação dos interessados. O envelope contendo a proposta do licitante ficará custodiado em poder da Comissão, devidamente lacrado e inviolado. José Sergio Monsignati Presidente

Dispensa de Licitação Processo nº. 15885/2013 Ratifico a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado na Rua Padre Teixeira, nº 3766 - Centro, nesta cidade, para instalação da Sub-Prefeitura da Vila Nery e unidade do SIM, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 29 de outubro de 2015. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação Processo nº 26372/2015 Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa JOSE AFONSO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME para fornecimento de refeições para pessoas que vivem em situação de Rua no Município de São Carlos, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 11 de novembro de 2015. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1426/2015 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015 ERRATA Na ata de sessão do dia 05/11/15 e no comunicado publicado no dia 07/11/2015, onde se lê "PROCESSO Nº 14515/2014" leia-se "PROCESSO Nº 1426/2015". Mantendo in totum, as demais disposições ali contidas. São Carlos, 11 de novembro de 2015.

CONVITE N° 031/2015 PROCESSO Nº 26355/2015 Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação, tendo como objeto a contratação de empresas para o fornecimento de refeições para pessoas em situação de rua atendidas pelo Município de São Carlos. O Convite na íntegra poderá ser obtido mediante solicitação por e-mail, com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato para o endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, fone (16) 3362-1162, a partir do dia 13 de novembro de 2015 até o dia 24 de novembro de 2015, no horário das 12h00 às 18h00. Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até as 16h00 do dia 25/11/2015, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, quando será realizada a sessão pública. São Carlos, 10 de novembro de 2015. José Sérgio Monsignati - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Pregão Eletrônico nº 100/2015 Processo nº 23536/2015 HOMOLOGAÇÃO Objeto: REGISTRO PREÇOS PARA O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao lote 01 adjudicado à empresa POSTO JARDIM SANTA PAULA DE SÃO CARLOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.814.563/0001-16. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 11 de novembro de 2015. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 101/2015 Processo nº 23540/2015 HOMOLOGAÇÃO Objeto: REGISTRO PREÇOS PARA O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL COMUM E DIESEL S10 DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente aos lotes 01 e 02 adjudicados à empresa POSTO JARDIM SANTA PAULA DE SÃO CARLOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.814.563/0001-16. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 11 de novembro de 2015. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2015 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 111/2015 que tem como objeto REGISTRO PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS II PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, FILANTRÓPICAS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2015, processo nº 15103/2015, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 12 de novembro de 2015. Roberto Carlos Rossato. Autoridade Competente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2015 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 112/2015 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ESTOMIZADOS, referente ao Pregão Presencial nº 021/2015, processo nº 088/2015/SMS, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 12 de setembro de 2015. Roberto Carlos Rossato. Autoridade Competente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 003/2015 PROCESSO Nº 1638/2014 COMUNICADO O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, COMUNICA a realização de sessão pública na data de 17 de novembro de 2015, às 13h00, para abertura dos envelopes de propostas de preços do certame. São Carlos, 10 de novembro de 2015. José Sérgio Monsignati Presidente

PREGÃO PRESENCIAL N.° 030/2015 PROCESSO Nº 1233/2015. Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o registro de preços de MEDICAMENTOS que compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de São Carlos. O edital na íntegra poderá ser obtido mediante solicitação por e-mail, com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato para o endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, fone (16) 3362-1162, a partir do dia 13 de novembro de 2015 até o dia 30 de novembro de 2015, no horário das 12h00 às 18h00. Os envelopes referentes a este edital serão recebidos e protocolados até as 14h00 do dia 01/12/2015, sendo posteriormente abertos pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial em sessão pública a ocorrer às 14h30 do mesmo dia. São Carlos, 10 de novembro de 2015. Paulo Roberto Altomani - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL N.° 031/2015 PROCESSO Nº 1165/2015. Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o registro de preços de MEDICAMENTOS que compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de São Carlos. O edital na íntegra poderá ser obtido mediante solicitação por e-mail, com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato para o endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, fone (16) 3362-1162, a partir do dia 13 de novembro de 2015 até o dia 04 de dezembro de 2015, no horário das 12h00 às 18h00. Os envelopes referentes a este edital serão recebidos e protocolados até as 13h00 do dia 07/12/2015, sendo posteriormente abertos pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial em sessão pública a ocorrer às 13h30 do mesmo dia. São Carlos, 10 de novembro de 2015. Paulo Roberto Altomani - Prefeito Municipal.

EXTRATOS

ERRATA

Comunico que, por um equívoco administrativo, foram publicados no Diário Oficial do Município, edição de 10/11/15, os extratos referentes ao Contrato nº 111/13 e ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/14, que já foram executados e finalizados, assim sendo, as citadas publicações devem ser desconsideradas.
São Carlos, 11 de novembro de 2015.
DOUGLAS MARANGONI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS Nº 28/2011

Contratante: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO CARLOS
Contratada: M.G. ARANDA LOCAÇÕES M.E.,
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato FMS nº 28/2011 por mais 03 (três) meses, a partir de 31 de outubro de 2015, expirando em 30 de janeiro de 2016.
VALOR: fica acrescida ao valor contratual a quantia de R$ 486.449,55
MODALIDADE: Pregão Eletrônico FMS n° 082/2011
Processo: SMS nº 2268/2011
Data da assinatura: 29/10/2015

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 34/15

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locador: Hortenzi Braga Empreendimentos e Participações Ltda, representada por Imobiliária Cardinali Ltda.
Objeto: retifica o preâmbulo do Contrato nº 34/15, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua João de Oliveira, nº 206, Vila Carmem
Data da assinatura: 09/11/15
Processo nº 8.219/15

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: José Fernandos Mariz
Objeto: acresce serviços ao contrato de serviços de consultoria técnica especializada e acresce a quantia de R$ 36.600,00
Data da assinatura: 20/10/15
Processo nº 16.601/15

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Cia. de Serviços Terceirizados Ltda. EPP.
Objeto: prorroga a vigência do contrato de fornecimento de mão de obra específica de agentes de crédito para exercerem atividades junto ao Banco do Povo do Município para 20/10/16, reajusta em 9,49% correspondente à atualização pelo IPCA/IBGE, e estabelece o valor do contrato para o período mencionado em R$ 111.679,80
Data da assinatura: 19/10/15
Processo nº 1.840/14

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: São Carlos Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda.
Objeto: fica reajustado em 6,50% para o período de 23/08/13 a 22/08/14 e em 9,56% para o período de 23/08/14 a 22/08/15 o valor do contrato de execução dos serviços de limpeza pública e acresce a quantia de R$ 2.443.229,96
Data da assinatura: 12/11/15
Processo nº 21.170/08

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: G & A Construção Civil Ltda. - EPP.
Objeto: execução de área de lazer no Portal do Sol (1ª Etapa)
Valor: R$ 98.279,32
Data da assinatura: 06/11/15
Vigência: 90 dias
Modalidade: Convite de Preços nº 24/15
Processo nº 11.899/10

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 109/15

Convenente: Prefeitura Municipal de São Carlos
Conveniada: Mitra Diocesana de São Carlos
Objeto: repasse financeiro para desenvolvimento do Projeto "Finalização de vitrais para a Paróquia Santo Antonio de Pádua"
Valor: R$ 98.582,28
Data da assinatura: 10/11/15
Vigência: 01/12/15
Fundamento: Lei Municipal nº 17.618/15
Processo nº 701/15

EXTRATO DO TERMO Nº 42/15

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Construções Complano Ltda. – ME.
Objeto: termo de compromisso nos moldes recomendados nos autos do Inquérito Civil nº 14.0714.0003850/2013-9 em trâmite no Ministério Público
Data da assinatura: 09/11/15
Processo nº 4.033/13

EXTRATO DO TERMO Nº 43/15

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e MRV Engenharia e Participações S/A.
Objeto: termo de compromisso de execução de obras para aprovação do empreendimento denominado Residencial Mont Royal
Valor das obras de infraestrutura: R$ 120.005,62
Data da assinatura: 11/11/15
Processo nº 10.248/08

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO AOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04 E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, CNPJ 45.358.249/0001.01:

CTR 0292715-93; Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 08 MESES DO TRABALHO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM GRAMADO – MÓDULO I. Data: 05/10/2015 e Assinaturas: Ailton Silveira Borges e Paulo Roberto Altomani.
CTR 0303764-47; Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 08 MESES DO TRABALHO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM GRAMADO – MÓDULO II. Data: 05/10/2015 e Assinaturas: Ailton Silveira Borges e Paulo Roberto Altomani.
CTR 0303765-53; Objeto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 08 MESES DO TRABALHO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM GRAMADO – MÓDULO III. Data: 05/10/2015 e Assinaturas: Ailton Silveira Borges e Paulo Roberto Altomani.

FESC
Fundação Educacional São Carlos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 55/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

MAURINEY EDUARDO VILELA, Diretor-Presidente da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 14.841 de 18 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº. 14.916 de 15 de abril de 2009, resolve: EXONERAR, Célia Maria Ramos da Silva do cargo de chefe da Divisão de Manutenção e Apoio, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 32/2014, de 14 de novembro de 2014 e NOMEÁ-LA para o cargo de Diretora do Departamento de Gestão Administrativa, a partir de 10 de novembro de 2015, com os vencimentos que lhe competirem por lei,.
São Carlos, 10 de novembro de 2015.
Mauriney Eduardo Vilela
Diretor Presidente da FESC

PORTARIA Nº. 56/2015
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

MAURINEY EDUARDO VILELA, Diretor-Presidente da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 14.841 de 18 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº. 14.916 de 15 de abril de 2009, resolve: Nomear Julio Cesar Sarro de Castro para o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Apoio, a partir de 10 de novembro de 2015, com os vencimentos que lhe competirem por lei.
São Carlos, 10 de novembro de 2015.
Mauriney Eduardo Vilela
Diretor Presidente da FESC

ATOS DA SECRETARIA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
RESOLUÇÃO Nº 05/2015

APROVA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
O Conselho Diretor da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 10, incisos VII e XX, do Estatuto da Fundação Educacional São Carlos, RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovados os critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, na conformidade dos artigos seguintes.
Capítulo I
Disposições Preliminares
Art. 2º A bolsa de estudo consiste no desconto integral ou parcial do valor das parcelas e/ou da parcela recolhida no ato de inscrição. (Art. 2º com redação alterada pela Resolução nº 04/2007, de 25 de abril de 2007)
Art. 3º As bolsas de estudo serão concedidas em número a ser fixado, em cada ano ou semestre, conforme o caso, pelo Conselho de Ensino do programa educacional, na seguinte proporção:
I. até 20% do total de vagas nos programas educacionais. Caso o número de solicitações de Bolsa de Estudo ultrapasse o percentual de 20%, a Bolsa poderá ser concedida mediante avaliação da Chefia do Programa e Diretoria de Gestão Educacional e autorização do Diretor Presidente.
§1º A bolsa de estudo será concedida para o curso, independentemente da turma, atendida, quando possível, a preferência do interessado por alguma turma específica.
§2º Cada interessado poderá solicitar bolsa de estudo para apenas um curso, por Programa Educacional, em cada ano ou semestre letivo.
Art. 4º As bolsas de estudo terão prazo de duração coincidente com o ano ou semestre letivo em que forem concedidas, podendo ser estendidas quando houver continuidade dos cursos, segundo proposta estipulada pelos Programas Educacionais, anualmente.
Art. 5º Poderão ser concedidas bolsas de estudo integrais (100%) ou parciais, conforme a necessidade do aluno, a ser constatada mediante avaliação de sua condição socioeconômica.
Art. 6º Do número de bolsas de estudo fixado para cada curso no ano ou semestre letivo será, para efeito de concessão por meio de processo seletivo, deduzido o número de bolsas de estudo dos alunos automaticamente contemplados na forma do artigo seguinte.
Art. 7º Serão automaticamente contemplados com a concessão de bolsa de estudo:
I. os servidores públicos da Fundação Educacional São Carlos;
II. os voluntários e estagiários da Fundação Educacional São Carlos;
III. os alunos que comprovarem a condição de beneficiário de programa social de crédito de qualquer nível de governo;
IV. os alunos que apresentarem carta de encaminhamento, por meio de documento oficial, de órgão da Administração Municipal de São Carlos, desde que atenda aos princípios e políticas de inclusão social, melhoria da saúde e geração de trabalho e renda;
V. os alunos que apresentarem carta de encaminhamento de entidade que tenha como finalidade institucional a assistência a pessoas idosas e seja inscrita no Conselho Municipal do Idoso de São Carlos, para a Universidade Aberta da Terceira Idade.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, a bolsa será integral e dependerá de preenchimento do "Requerimento de Bolsa de Estudo".
Art. 8º O processo seletivo para concessão de bolsas de estudo realizar-se-á no início de cada ano ou semestre letivo, conforme calendário escolar.
§1º Outros casos poderão ser analisados no decorrer do ano ou semestre letivo, observando-se os critérios de seleção e o número máximo de bolsas fixado.
§2º A chefia de cada Programa Educacional em conjunto com a Diretoria de Gestão Educacional poderá, durante o ano, com aprovação do Diretor-Presidente, independentemente do número máximo de bolsas fixado, conceder bolsa de estudo ao aluno que se encontre em situação transitória e excepcional relacionado à perda de emprego, impossibilitando-o de arcar com as despesas do curso,
§3º A concessão de bolsa poderá ocorrer de duas formas: com desconto parcial, ou seja, a partir das parcelas subsequentes ao mês de requerimento, ou com desconto total, desde a parcela no ato de inscrição.
Art. 9º O processo seletivo será conduzido e julgado em conjunto pela Chefia e pelo Assessor de Ensino de cada programa educacional.
Capítulo II
Do Processo Seletivo
Art. 10. A inscrição do aluno para participação no processo seletivo efetivar-se-á dentro do período previsto no calendário escolar, mediante o preenchimento de "Requerimento de Bolsa de Estudo", conforme modelo em anexo, e a entrega dos seguintes documentos:
Xerox do RG;
Xerox do CPF;
Xerox do Comprovante de Endereço;
Comprovante de rendimento mensal de cada morador (holerite, comprovante do recebimento de INSS / aposentadoria ou equivalente) ou comprovante de recolhimento do Imposto de Renda do aluno ou, se menor de idade, dos pais ou responsáveis;
Comprovante da situação de desempregado (fotocópia da carteira de trabalho), se for o caso;
Comprovante de despesas pessoais (individual e familiar):
Despesas com Saúde:
Despesas hospitalares;
Planos de saúde;
Receitas médicas e comprovantes de pagamento de remédios uso contínuo (limitado a 3 receitas).
Despesas Fixas:
Aluguel, Financiamento;
Água, Luz, Telefone, IPTU;
Outros.
§1º O aluno que apresentar comprovante da situação de desempregado e comprovante de renda próprio ou da pessoa a qual é dependente, será considerado apenas, para fins de pontuação, o comprovante de renda.
Art. 11. O processo seletivo consistirá na análise dos documentos apresentados pelo candidato e atribuição dos pontos respectivos.
Parágrafo único. Os documentos, considerados em seu conjunto, poderão integralizar até 50 pontos, assim distribuídos:

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Renda per capita: Desempregado (não possui renda própria) Até 2 (dois) salários mínimos	30 pontos Até 25 pontos
Despesas pessoais ou familiares Despesas com Saúde Despesas Fixas	até 10 pontos até 10 pontos

Art. 12. A classificação dos candidatos será feita levando-se em conta o somatório dos pontos obtidos e apresentada em ordem decrescente da pontuação.
Art. 13. As bolsas de estudo serão concedidas observando-se a ordem de classificação e o número máximo de bolsas disponíveis para o ano ou semestre letivo, observado o disposto no artigo 6º.
Art. 14. Na hipótese de empate na pontuação, terá preferência o aluno que tiver maior idade.
Art. 15. Será automaticamente desclassificado do processo seletivo o aluno que comprovar rendimento per capta maior do que 2 (dois) salários mínimos, independentemente da análise dos demais critérios.
Capítulo III
Da Perda da Bolsa / Rematrícula
Art. 16. Para obter o direito de rematrícula, o aluno deverá ter no mínimo 75% de presença. Desta porcentagem o aluno deverá ter participado no mínimo 50% das aulas, e o percentual restante poderá ser completado com apresentação de atestado médico, caso o aluno fique impossibilitado de frequentar as aulas por motivos de saúde.
Art. 17. Caso o aluno perca o direito da rematrícula, não poderá no semestre seguinte solicitar a bolsa de estudo para o Programa Educacional em que perdeu a bolsa.
Capítulo IV
Disposições Finais
Art. 19. Ficam revogadas as seguintes resoluções:
I. Resolução nº 01/2005, de 16 de fevereiro de 2005;
II. Resolução nº 07/2005, de 8 de julho de 2005;
III. Resolução nº 03/2006, de 13 de março de 2006;
IV. Resolução nº 09/2006, de 13 de julho de 2006;
V. Resolução nº 10/2006, de 13 de julho de 2006.
VI. Resolução nº 6/2014, de 08 de julho de 14.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 09 de novembro de 2015.
Mauriney Eduardo Vilela
Diretor-Presidente da FESC

RESOLUÇÃO Nº 06
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O Conselho Diretor da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VIII e XX do Artigo 10 do Estatuto da Fundação Educacional São Carlos, RESOLVE fixar os preços dos serviços educacionais a serem oferecidos no exercício de 2016:
Art. 1º Na Universidade Aberta da Terceira Idade ficam estabelecidos os seguintes preços:
Para o Curso Regular – Disciplinas Semestrais:
1 disciplina: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 19,00.
De 2 a 3 disciplinas: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 39,00.
4 ou mais disciplinas: 04 parcelas mensais de R$ 58,00
Art. 2º Na Universidade Aberta do Trabalhador ficam estabelecidos os seguintes preços:
Para os cursos semestrais de Costura e Técnicas Artesanais de 30 horas-aula: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 38,00.
Para os cursos semestrais de Costura e Técnicas Artesanais de 40 horas-aula: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 41,00.
Para os cursos semestrais de Costura e Técnicas Artesanais de 45 horas-aula: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 43,00.
Para os cursos semestrais de Costura e Técnicas Artesanais de 60 horas-aula: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 48,00.
Para os cursos mensal Gestão/Idiomas de 12 horas-aula: 01 (uma) parcela de R$ 50,00.
Para os cursos bimestrais Gestão/Idiomas de 20 horas-aula: 02 (duas) parcelas mensais de R$ 49,00
Para os cursos semestrais Gestão/Idiomas de 30 horas-aula: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 36,50.
Para os cursos semestrais Gestão/Idiomas de 40 horas-aula: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 40,00.
Para os cursos semestrais Gestão/Idiomas de 120 horas-aula: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 61,00
Art. 3º No Programa de Inclusão Digital ficam estabelecidos os seguintes preços:
Para os Cursos Regulares de 30 horas - Semestrais: 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 38,00.
Para os Cursos Regulares de 30 horas - Bimestrais: 02 (duas) parcelas mensais de R$ 76,00.
Para as Oficinas: parcela única de R$ 22,00
Para Aulas Individuais - Aluno: R$ 20,00 por aula de 01 (uma) hora.
Para Aulas Individuais - Público Externo: R$ 39,00 por aula de 01 (uma) hora.
Para o Projeto Férias - parcela única de R$ 20,00
Art. 4º Para o curso de hidroginástica e aulas de natação ficam estabelecidos os seguintes preços:
Aos usuários em geral:
Mensalidade: R$ 50,00
Aos alunos regularmente matriculados no curso regular da Universidade Aberta da Terceira Idade – UATI FESC:
Mensalidade: R$ 30,00
Aos servidores públicos municipais ficam estabelecidos os seguintes preços:
a) Mensalidade: R$ 30,00
Art. 5º A primeira parcela dos cursos será paga após o início das aulas, através de boleto bancário.
Art. 6º As parcelas subseqüentes do Curso Regular (Disciplinas Semestrais e II) da Universidade Aberta da Terceira Idade deverão ser pagas, por meio de cobrança bancária, de março a junho e de agosto a novembro.
Art. 7º As parcelas subseqüentes dos cursos da Universidade Aberta do Trabalhador e do Programa de Inclusão Digital deverão ser pagas, por meio de cobrança bancária, nos meses estabelecidos no Termo de inscrição.
Art. 8º O pagamento de oficinas e aulas individuais do Programa de Inclusão Digital deverá ser efetivado no ato da matrícula ou no ato do agendamento, junto à Divisão de Administração Escolar.
Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 09 de novembro de 2015.
MAURINEY EDUARDO VILELA
Diretor-Presidente da FESC

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

TV EDUCATIVA DE SÃO CARLOS
PROCESSO SELETIVO Nº 04/2015
CONCESSÃO DE BOLSA-ESTÁGIO

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	EXIGÊNCIAS BASÍCAS	DOMÍNIO DA LÍNGUA	DESENVOLVIMENTO DO TEMA	APRESENTAÇÃO INFORMAÇÕES	TOTAL
1º	Lilian Carla Tarin	10	13,75	11,25	11,25	46,25
2º	Ana Luiza Ordonho Marin	10	13,75	11,25	11,25	46,25
3º	Murilo Cesar de Araújo	10	9	11,25	11,25	41,5
4º	Raquel Baes Correia	10	9	11,25	11,25	41,5
5º	Leticia Poltronieri Luchesi	10	13,75	7,5	7,5	38,75
6º	Henrique Rodrigues Fontes	10	9	7,5	7,5	34
7º	Luã Novaes Viegas	10	13,75	3,75	3,75	33,25
8º	Claudinei Jorge Feitoza Junior	10	13,75	3,75	3,75	31,25

A comissão de seleção divulga o resultado da 1ª fase do processo seletivo 04/2015, visando concessão de bolsa-estágio a estudante do curso de Jornalismo.
A comissão também convoca os candidatos abaixo para comparecer nas dependências da TV Educativa de São Carlos, na Rua Major José Inácio, nº 2154 - Centro, nesta cidade de São Carlos/SP, nos dias e horário indicados:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	DATA	HORÁRIO
1º	Lilian Carla Tarin	16/11/2015	9h00
2º	Ana Luiza Ordonho Marin	16/11/2015	9h00
3º	Murilo Cesar de Araújo	16/11/2015	9h00
4º	Raquel Baes Correia	16/11/2015	9h00

São Carlos, 13 de novembro de 2015
ROBERTO FABIANO LOPES
Presidente da Comissão de Seleção

ESTAÇÃO CULTURA
Fundação Pró-Memória de São Carlos

EXTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2015

Faço público, da ordem do Sr. Diretor Presidente da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, que se encontra aberta a Licitação Modalidade "Pregão Eletrônico" n.º 005/2015, que possui como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de impressão de material gráfico conforme quantidades, especificações e condições constantes no presente Edital e seus Anexos. O Edital, na íntegra, poderá ser obtido no site www.bb.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br, opção Licitações. O recebimento e abertura das propostas dar-se-ão até o dia 26/11/2015, às 14h e o inicio da sessão da disputa de preços será às 15 horas do dia 26/11/2015. Maiores informações pelo telefone (16) 3373-2700.
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Adriana Queiroz
Pregoeiro

SAAE SÃO CARLOS
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATO DA SECRETARIA

COMUNICADO

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por seu presidente, Sergio Pepino, Comunica que a Licitação por Pregão Eletrônico nº 090/2015, objeto do processo administrativo nº 1972/2015, torneou-se Deserta, tendo em vista que não houve concorrentes interessados.
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Administração e Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo, a comparecer à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1500, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.
Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.
NÚMERO DO CONCURSO - 001/2014
EMPREGO:- OPERADOR DE ETE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	05º

São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: N° 2585/2015
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 086/2015
Objeto: "Registro de preços para contratações futuras na aquisição de materiais de limpeza para uso na assepsia das dependências da Autarquia".
Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes vencedoras: "CLEUZA MARQUES MALHEIROS - EPP" para o lote 01, "C.MARCOVECCHIO COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE - EPP" para o lote 02, "CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP" para o lote 03, "MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP" para o lote 04, perfazendo o valor total de R$ 59.313,10 nos termos do Art. 4º - Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002.
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 87/2014
PROC. Nº 1532/2014.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Fica aditado ao Contrato em epígrafe a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 26/11/2015 até 25/11/2016, ou até que as mudas alcancem 1,50 metro de altura, o que ocorrer primeiro. O valor contratual remanescente será corrigido monetariamente pelo índice IPCA/IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 9,0352%, sendo o saldo contratual atualizado para R$ 44.826,02.
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2015
PROC: Nº 2607/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: FM ENGENHARIA EIRELI - ME
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) provenientes de intervenções do SAAE, quando da execução de serviços de ligações domiciliares, mudanças de ligações, extensões de redes e reparos de vazamentos localizados nas redes de distribuição de água e/ou coletoras de esgoto sanitários, que ocorrem constantemente e imprevisivelmente, em conformidade com o edital e seus anexos.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão mensalmente em conformidade com as medições aprovadas, mediante a apresentação dos respectivos termos de recebimento, até o 10º (décimo) dia do fechamento mensal dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal.
PREÇO: R$ 2.299.989,60 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta de recursos financeiros da dotação orçamentaria nº 060100.1751200072.501 - 3.3.90.39.00.
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2015
PROC: Nº 2113/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O., de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - P.P.R.A.; de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho - L.T.C.A.T.; e fornecimento e aplicação de vacina contra gripe, aos servidores do SAAE, em conformidade com o edital e seus anexos.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do respectivo Termo de Recebimento, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura.
PREÇO: O valor total dos serviços é de R$ 88.967,94 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta de recursos financeiros da dotação orçamentaria nº 060100.1751200072.501 - 33.90.39.99.
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015 ENTRE SAAE E FAVA E FAVA CONSTRUTORA LTDA - ME
PROCESSO Nº 4149/2014 - P.E. 051/2015

OBJETO: Fica alterado o valor do preço registrado a título de realinhamento econômico/financeiro de R$ 11,00 para R$ 14,85 por saco de 25 kg, conforme constante nos autos do processo licitatório nº 4149/2014.
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTE AMIGÁVEL PARA ISENÇÃO PARCIAL DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PROC. Nº 372/2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
ASSOCIAÇÃO DA MISSÃO EVANGÉLICA PARA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA - CASA DA CRIANÇA.
OBJETO: A cláusula 2ª do termo de ajuste amigável passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO: Constitui objeto do presente a isenção parcial das tarifas de água e esgoto, referente à prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto para a ENTIDADE, representada esta, pela fração equivalente a 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor efetivamente faturado no CDC abaixo:".
São Carlos, 12 de novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do S.A.A.E

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PROTOCOLO Nº: 2332/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: CONDOMÍNIO EDILÍCIO RESIDENCIAL BIANCHI
Objeto: Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, com medição efetuada no hidrômetro nº D10S004963, instalado pela AUTARQUIA, diretamente à rede pública, no imóvel sito à Rua Lourenço Innocentini, 613, Parque Sabará, cadastrado sob a identificação nº 19.015.170095504 - CDC 00095504-38, e emissão de faturas para cobrança individualizada às unidades autônomas.
PAGAMENTO: A fatura mensal será emitida de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação da AUTARQUIA, e entregue ao CONDOMÍNIO até 05 (cinco) dias após a data da emissão.
São Carlos, 12 de Novembro de 2015.
Sergio Pepino
Presidente do SAAE

CONSELHOS MUNICIPAIS

COMUNICADO
CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Hilário Apolinário de Oliveira, Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Economia Solidária, eleitos e indicados para o mandato 2014-2016 para a 43ª Reunião Ordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados com a seguinte pauta:
Pauta-
1. Informes;
2. Leitura da ata da reunião anterior;
3. Prestação de Contas do Conselho Gestor de Economia Solidária;
4. Demandas dos Empreendimentos Solidários para uso do recurso do Fundo Municipal do Conselho;
5.Apresentação dos nomes dos Ministrantes e do calendário dos Cursos de Formação – segunda parcela da Emenda Parlamentar do Dep. Newtom Lima;
6. Devolutiva da Comissão de Revisão;
7.Liberação de Recurso do Fundo para Manutenção da parte elétrica da Praça XV;
8. Outros assuntos tratado do Fórum Municipal de Economia Solidária;
Dia: 16 deNovembrode 2015 – 2ª feira
Horário – 14 horas em primeira convocação e as 14h30 em segunda convocação.
Local – Centro Público de Economia Solidária "Herbert de Souza"
Rua José Bonifácio, nº 885 – Centro
São Carlos, 12 de Novembro de 2015.
Hilário Apolinário de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CARLOS
RECONVOCATÓRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores, Membros do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, reconvocados para a Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2015 (segunda-feira) às 18h15 na sede da Estação Cultura, Praça Antonio Prado s/nº – Centro, para tratar da seguinte pauta:
1. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:
2. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS; PLANOS DE TRABALHO E CADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO DE ENTIDADES NO CMCSC;
3. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA;
4. EDITAL DE SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE ESPETÁCULOS E EXPOSIÇÕES;
5. COMUNICAÇÃO DOS MEMBROS.
São Carlos, 12 de novembro de 2015
Alessandro Tadeu Spaziani
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos
(*) Solicitamos aos (às) Srs.(as) Conselheiros (as), membros Titulares, que caso haja
indisponibilidade de presença, favor comunicar seu suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - Errata

No Edital publicado no Diário Oficial do Município em 10/11/2015, referente à eleição de usuários por regiões, pra integrarem o Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2015-2017,
onde se lê:

CRONOGRAMA

Região de Saúde	USUÁRIOS PARTICIPANTES	Dia	Horário
Santa Felícia I – Salão de Festas – Igreja Santa Rita de Cássia- Rua Alberto Lanzoni, 474 – J. Santa Felícia	UBS Santa Felícia / USF Romeu Tortorelli / USF Santa Angelina	26/12/2015	18:30h – 20:00h

Leia-se:

CRONOGRAMA

Região de Saúde	USUÁRIOS PARTICIPANTES	Dia	Horário
Santa Felícia I – Salão de Festas – Igreja Santa Rita de Cássia- Rua Alberto Lanzoni, 474 – J. Santa Felícia	UBS Santa Felícia / USF Romeu Tortorelli / USF Santa Angelina	**26/11/2015**	18:30h – 20:00h

Natanael Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcus Alexandre Petrili
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Rua São Joaquim, 1233 - centro – São Carlos-SP
CEP: 13560-300 – Fone/Fax (16) 3362-1350
e-mail: saude@saocarlos.sp.gov.br

Ofício-Circular 014/2015 - CMS/SMS – Gestão 2013-2015

São Carlos, 12 de novembro de 2015

Senhor (a) Conselheiro(a):

Vimos convocar V. Sª. para a **25ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2013/2015 - a ser realizada no dia 18 de novembro de 2015 (4ª. feira), às 18h30 na Sala de Reuniões do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas,** sita à Rua 9 de julho, 1615 - São Carlos-SP.

1 - Informes:

1. - Presidência
2. - Secretaria Municipal de Saúde
3. - Conselheiros

2 - Pauta:

1. Apreciação da Ata da 7ª e 9ª Reunião Extraordinária, 19ª, 22ª e 24ª Reunião Ordinária do CMS.
2. Apreciação da Programação Anual de Saúde - 2016 .
3. Apreciação do PAM – Plano de Metas - DST-AIDS/Hepatites Virais - 2016.

3 – Palavra Livre

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

NATANAEL ALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Pontos

REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO / Local:_____

Programa educacional: ( ) Universidade Aberta da Terceira Idade - UATI ( )Universidade Aberta do Trabalhador - UNIT

( )Programa de Inclusão Digital - PID ( ) Centro Esportivo FESC - Piscina

Dados Pessoais

Nome:_____

Endereço: _____Bairro: _____ _____

RG: _____Data Nascimento: ____/____/____ Idade_____ CPF: _____

Telefone:_____ Celular:_____ E-mail: _____

Curso:_____

Turma preferencial (dia / horário): _____

Rematrícula: ( ) SIM ( ) Não

Venho, pelo presente, requerer a concessão de bolsa de estudo para frequência ao curso supra indicado por:

1. ( ) não possuir condições socioeconômicas de arcar com as respectivas parcelas.
2. ( ) ser servidor, voluntário ou estagiário da Fundação Educacional São Carlos.
3. ( ) ser beneficiário de programa social de crédito de qualquer nível de governo.

Caso assinalado item 1, preencher os campos abaixo com os dados dos dependentes:

Nº	Nome	Parentesco	Documento (RG ou CPF)
1			
2			
3			

Nestes termos, sendo a expressão da verdade, peço deferimento.

São Carlos, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1- RENDA	Pontos Estabelecidos	Pontos Obtidos
Desempregado (Não possui renda)	**30 (trinta)**	
Comprovante de até 2 (dois) salários mínimos per capita	**Até 25 (vinte e cinco)**	

2 - DESPESAS PESSOAIS OU FAMILIARES	Pontos Estabelecidos	Pontos Obtidos
Despesas com saúde	**Até 10 (dez)**	
Despesas fixas	**Até 10 (dez)**	

Deliberação:

Indeferido ( ) Bolsa Integral ( ) Bolsa Parcial ( )

São Carlos, _____ de _____ de _____

_____ _____
Chefe da Divisão do Programa Educacional Diretora de Gestão Educacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, Paulo Roberto Altomani, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Intérprete Educacional de Libras em caráter temporário, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei 13.889/06 e alterações posteriores. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DOS EMPREGOS

1.1 As contratações ocorrerão durante o ano letivo de 2016, de acordo com a necessidade da Prefeitura;

1.2 O emprego, vencimento e requisitos exigidos são os estabelecidos a seguir:

Emprego	Jornada Semanal	Vencimento mais auxílio alimentação*	Pré-Requisitos
Intérprete Educacional de Libras	40 horas	R$ 1.376,00	Ensino Médio Completo. Proficiência em LIBRAS ou experiência comprovada com atividades de interpretação e formação em LIBRAS e/ou Pró-LIBRAS

* Nos valores mensais já estão inclusos o Auxílio Alimentação previsto na Lei 13130/03 incorporado ao Vencimento Padrão por força da Lei 13771/06 e o descanso semanal remunerado (DSR).

1.3 - As atribuições gerais do emprego são:
1.3.1 **Intérprete Educacional de Libras**: Atuar no ambiente escolar e eventos da escola realizados em outros locais mediando a comunicação entre surdos e ouvintes, interpretando da língua portuguesa para LIBRAS e da LIBRAS para a língua portuguesa; Colaborar com os professores no preparo de aulas, atividades e avaliações dada a singularidade linguística dos alunos surdos; Participar de formações continuadas que subsidiarão a função desempenhada.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição deverá ser feita das **12h às 18h**, no período de **16 à 20/11/2015** e implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2.2 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

2.3 Para inscrever-se o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, situada à Rua Episcopal (piso Major José Inácio), nº 1575 – Centro, preencher a ficha de inscrição e entregar os seguintes documentos:

2.3.1 Cópia simples acompanhada de original da Cédula de Identidade;

2.3.2 Cópia autenticada do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio Completo, cópia autenticada do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão da Proficiência em LIBRAS e/ou comprovante de experiência em atividades de interpretação e formação em LIBRAS e/ou cópia autenticada do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão do Pró-LIBRAS, de acordo com os pré-requisitos constantes no item I – Dos Empregos, deste Edital. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro documento que não comprovem a conclusão dos Cursos definidos como pré-requisitos, até a data da efetivação da inscrição.
2.3.3 Cópia autenticada do Diploma, Certificado ou Declaração de **conclusão** dos Cursos de acordo com a tabela constante no item **VI - DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS TÍTULOS** deste Edital.
2.4 São requisitos para a inscrição:
2.4.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
2.4.2 possuir os requisitos necessários para exercer o emprego;
2.4.3 ter 18 (dezoito) anos completos;
2.5. A experiência na área deverá ser comprovada por meio de declaração ou certificado da Entidade/Instituição onde o candidato realizou as atividades de Tradução e Interpretação especificando a carga horária total cumprida.
2.6 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.
2.7 Não serão aceitas inscrições por via postal ou extemporâneas.
2.8 Não será considerada efetuada a inscrição que não atender total e corretamente o exposto neste capítulo.
2.9 Após se efetuar inscrição e entregar os documentos, não haverá complementação de documentação.
2.10 Os documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos, mesmo que a inscrição do candidato seja indeferida ou que o mesmo não seja classificado.
2.11 Toda a documentação deve ser numerada e rubricada pelo candidato, para posterior análise da comissão destinada para este fim.
2.12 Nenhuma documentação é analisada no ato de inscrição.

III – DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 O candidato deverá no ato da inscrição indicar se possui necessidades especiais, de acordo com o Decreto 3.298 de 20/12/99.
3.2 O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo são compatíveis com a sua deficiência.
3.3 O candidato inscrito com necessidades especiais deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência que apresenta, e, no período de inscrição encaminhar, juntamente com a ficha de inscrição assinada e com a documentação descrita no item 3.5, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Rua Episcopal (piso Major José Inácio), nº 1575 – Centro, das 12h às 18h, os seguintes documentos:
3.3.1 Cópia do relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;

3.4 Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, de acordo com o previsto no Decreto 3.298 de 20/12/1999.
3.5 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção, como, miopia, astigmatismo etc.
3.6 A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições da função é obstativa à inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
3.7 As pessoas com necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.8 Após o ingresso do candidato a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função.
3.9 As vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição destes candidatos, nos termos do § 3º da Lei Municipal nº 12.663 de 10/10/00.
3.10 Serão elaboradas duas listas de classificados, uma geral, com relação de todos os candidatos, e uma especial, com a relação dos candidatos com necessidades especiais, após comprovação da compatibilidade da deficiência com o emprego, por médico especialista.
3.11 As pessoas com necessidades especiais aprovados deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

IV - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Serão deferidas as inscrições dos candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.
4.2 As inscrições deferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município no dia **24/11/2015**.

V. DAS PROVAS PRÁTICAS

5.1. Somente serão convocados os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.
5.1.1. Os demais candidatos estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado.
5.2. A Prova Prática terá caráter classificatório e eliminatório e será realizada na cidade São Carlos/SP, na data prevista de **29 de novembro de 2015**, em local e horário a serem comunicados através de Edital de Convocação para Prova Prática a ser publicado no Diário Oficial do Município.
5.2.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
5.3. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado. O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munido de documento oficial de identidade, no seu original.
5.4. Poderão ser utilizados quaisquer recursos didáticos compatíveis, sendo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos a lousa, pincel ou giz, TV e vídeo, projetor multimídia, computador. Outros recursos deverão ser providenciados pelo candidato, por seus próprios meios, sendo de inteira responsabilidade do candidato a montagem e utilização dos recursos adicionais, bem como as falhas provenientes da utilização destes recursos.

5.5. Não será permitido aos candidatos participantes a presença nas aulas de seus concorrentes e a utilização de câmeras, celulares, filmadores e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo.
5.6. Todos os candidatos deverão estar presentes e assinar a lista de presença na hora marcada para o início da prova didática, sendo considerado desistente o que estiver ausente.
5.7. A Prova Prática será individual e os candidatos serão avaliados, por meio de uma Banca Examinadora, em sua competência e habilidade no domínio e fluência da LIBRAS.
5.7.1. A Prova Prática será individual, filmada e gravada em mídia, com duração de 25 minutos. Será composta de duas partes:
a) Na primeira parte, o candidato fará uma apresentação pessoal, em Libras, na qual ele deverá identificar-se, falar sobre sua formação, sobre sua atuação junto à comunidade de surdos e sobre suas perspectivas de atuação profissional. (Tempo máximo: 5 minutos)
b) Na segunda parte, o candidato será avaliado no contexto de simulação de sala de aula, em que o mesmo mediará a relação do professor- aluno Surdo e aluno Surdo-pares. (Tempo máximo: 25 minutos)
5.7.2. Os participantes serão avaliados sob os seguintes aspectos:
a) Fluência na Libras: domínio de vocabulário formal, uso adequado de classificadores, uso do espaço, expressão facial, coesão e coerência.
b) Fluência na Língua Portuguesa: domínio de vocabulário formal, uso adequado da gramática e concordância verbal, clareza, coesão e coerência.
c) Competência tradutória: equivalência textual entre Libras e Língua Portuguesa e vice-versa, adequação de vocabulário e gramática, habilidades de tradução cultural.
d) Postura ética-profissional;
5.7.3. A prova prática valerá de 0,00 a 10,00 pontos, com peso 2 assim distribuídos:
a) fluência na Libras: vocabulário, classificadores, uso do espaço, expressões não manuais (nota máxima: 2,5 pontos);
b) estruturação textual: tradução da Libras para Língua Portuguesa, levando-se em conta a equivalência textual entre a Libras e a Língua Portuguesa e a adequação de vocabulário e de gramática (nota máxima: 2,5 pontos);
c) fluência na Língua Portuguesa (nota máxima: 1,00 ponto); e

d) estruturação textual: tradução da Língua Portuguesa para Libras (nota máxima: 2,5 pontos), levando-se em conta a equivalência textual entre a Língua Portuguesa e a LIBRAS e a adequação de vocabulário e de gramática.
e) Postura ética-profissional, de acordo com a lei 12.319/2010 e Código de Ética publicado pelo MEC ; SEESP, 2004 (nota máxima: 1,5 pontos).

VI - DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS TÍTULOS
6.1 São critérios para análise dos títulos:

Títulos	Valor a ser atribuído	Pontuação máxima
Experiência na área de Tradução e Interpretação no prazo de 1º de janeiro de 2009 a 31 de junho de 2015.	0,5 por hora	1,5
Cursos realizados na área de Tradução e Interpretação, conforme preconiza o Decreto 5626/2015 e no prazo 1º de janeiro de 2009 a 31 de junho de 2015.	0,5 a cada 30 (trinta) horas	5,0
Pró-LIBRAS	2,0	2,0
Curso Superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras- Língua Portuguesa	3,0	3,0
Especialização na área de Tradução e Interpretação	1,0	2,0
Mestrado na área	1,5	1,5
Doutorado na área	2,0	2,0

6.2 Os cursos de graduação e pós-graduação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.
6.3 A documentação apresentada como pré-requisito do emprego não terá pontos atribuídos.

VII – DA SELEÇÃO
7.1 A seleção será realizada pela Análise de Títulos e Prova Prática;
7.2 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela Pontuação Final, correspondente à soma dos pontos obtidos nos termos dos itens 5.7.3 e 6.1.
7.3 Em caso de empate terá prioridade:
7.3.1 O candidato que tiver maior idade;
7.3.2 Obtiver maior pontuação na Prova Prática;
7.3.3 Obtiver maior pontuação na Avaliação de Títulos;
7.4 O resultado final preliminar da seleção será divulgado no dia 04/12/2015 por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.saocarlos.sp.gov.br).
7.5 O candidato poderá impetrar recurso nos dias 04 e 07/12/2015, das 12h às 18h, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Rua Episcopal (piso Major José Inácio), nº 1575 – Centro;
7.5.1. O recurso deverá ser apresentado em formato livre e interposto no prazo estabelecido, e:
7.5.1.1 deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração, devidamente protocolado, à Rua Episcopal nº 1575 (piso Major José Inácio) – Centro - São Carlos, na Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal;
7.5.1.2 deverá estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência;
7.5.1.3 quando interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia do documento de identidade do procurador. O mandato ficará retido.
7.5.2 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo estipulado.
7.6 O resultado final da seleção será divulgado no dia 11/12/2015 por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.saocarlos.sp.gov.br).

VIII – DA CONTRATAÇÃO
8.1 A contratação será realizada pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho – C.L.T. e em conformidade com a Lei nº 13.889 de 18/10/06 e alterações posteriores.
8.2 A base de vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado deverá ser o mesmo dos demais servidores públicos municipais, com os benefícios previstos em Lei.
8.3 A extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratado deverá sempre ser comunicada com antecedência mínima de quinze dias e acarretará na falta de aviso prévio.
8.4 Considera-se causa justa para extinção do contrato de trabalho, que acarretará a dispensa da penalidade prevista no subitem 8.4.1:
8.4.1 - convocação do contratado em Concurso Público;
8.4.2 - transferência do emprego de familiar para outra cidade.
8.5 Por ocasião da contratação deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional; (original)
- 01 (uma) Foto 3 X 4 colorida recente; (original)
- 01 (uma) Cópia RG;
- 01 (uma) Cópia CPF (CIC);
- 02 (duas) Cópias da Carteira de Vacinação;
- 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência;
- 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor e da comprovação de estar quites com a justiça eleitoral;
- 01 (uma) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP;
- 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro ou Xerox da Certidão de Casamento, se casado;
- 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- 01 (uma) Cópia da Carteira de Vacinação para os filhos menores de 14 anos;
- 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista;
- 01 (uma) Cópia de documento(s) exigido(s) como pré-requisito em edital; (original e cópia)
- 01 (uma) Cópia de Comprovante Bancário (caso já possua conta corrente no Banco do Brasil);
- 01 (uma) Cópia do Comprovante de Recolhimento de Contribuição Sindical no ano de contratação;
- Documento para comprovar acúmulo, caso possua outro vínculo empregatício ou aposentadoria.

IX – DA VALIDADE DA SELEÇÃO
9.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade durante o ano letivo de 2016.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A classificação não gera direito automático de contratação.
10.2 O provimento das vagas, ocorrerá de acordo com a necessidade da Prefeitura, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento, em desistência tácita.
10.3 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico que o ateste estar em condições físicas e mentais para o desenvolvimento das atividades para as quais está sendo contratado e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.
10.4 A inexatidão das informações ou a constatação de irregularidade em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção.
10.5 O candidato se responsabiliza por atualizar formalmente os seus dados cadastrais na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, em dias úteis, durante o horário de expediente.
10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para realizar o Processo Seletivo Simplificado.

XI – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATA	EVENTO
16 a 20/11	Inscrições
24/11	Publicação de deferimento das inscrições
24 e 25/11	Interposição de recursos
27/11	Convocação para prova prática
29/11	Prova prática
04/12	Nota da prova prática e resultado preliminar
04 e 07/12	Interposição de recursos
11/12	Resultado Final

São Carlos, 12 de novembro de 2015.

Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal

www.saocarlos.sp.gov.br

Expediente
Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS
Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP
Secretaria Municipal de Comunicação
Glauco Piovesan editoração eletrônica
Luis Antônio Marcon Garmendia edição de texto (MTb 3.900-RS)

documento assinado digitalmente
MUNICIPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=SAO CARLOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR S L, cn=MUNICIPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
Date: 2015.11.12 18:10:27 -02'00'